

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Ofício n. 115/20/GP/CMETOP/RO.

De 02 de outubro de 2.020.

Aos Exmos. Srs.

Vereadores(as) da Câmara Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: “Encaminhamento”.

*Senhores Vereadores,*

*Senhoras Vereadoras,*



1. Pelo presente, encaminhamos a VV. Excelências o *Projeto de Lei do Legislativo nº 667/20 de 02 de outubro de 2.020* que: **“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA O PERÍODO DE 2.021 A 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

2. Tal proposta visa atender a carta política nacional e atende ao princípio da anterioridade em relação a remuneração dos futuros gestores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO para o *período de 2.021/2.024*.

3. É o encaminhamento.

  
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA  
VEREADOR - MDB  
1º SECRETÁRIO

  
EUEDES VENANCIO DE SOUZA  
VEREADOR -  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIS FARIAS AMARAL  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 667/20

DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**Justificativa**

Este projeto visa atender as disposições Constitucionais, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, onde determina ao Poder Legislativo que elabore Projeto de Lei, para Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO . Estabelecendo, assim, os valores a serem percebidos pelos futuros titulares da Administração Pública da municipalidade, Prefeito, Vice-prefeito.

Cita-se em oportuno, que exclui-se da presente propositura os cargos de Secretário municipal sendo que não há previsão de tais cargos na estrutura funcional da Prefeitura do Município.

Certos do cumprimento das funções legislativas apresentamos aos nobres pares, o Projeto de Lei para encaminhamento às devidas Comissões diante das exigências legais que a matéria apresenta, e pela aceitação unânime do mesmo, que se proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis, sendo o mesmo aprovado em seu inteiro teor para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Ouro preto do Oeste – RO, em 02 de outubro de 2020.

  
**JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

  
**EUDÉS VENÂNCIO DE SOUZA**  
VEREADOR -  
VICE-PRESIDENTE

  
**JEFFERSON ANDRE DA SILVA**  
VEREADOR - MDB  
1º SECRETÁRIO

  
**EDIS FARIAS AMARAL**  
VEREADOR - PSD  
2º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 667/20. DE 02 DE OUTUBRO DE 2.020.**

***“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA O PERÍODO DE 2.021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, para o exercício 2.021/2.024 corresponderá a:

- I. Prefeito: **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais);
- II. Vice-Prefeito: **R\$ 8.940,00** (oito mil novecentos e quarenta reais).

§1º - Constitui remuneração anual do Prefeito e do Vice-Prefeito a parcela correspondente a **13º** (décimo terceiro subsídio) a ser paga no mês de dezembro.

§2º - Aos subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

**JOSMAR RABELO CAVALCANTE**  
VEREADOR  
PRESIDENTE/CMOPO

**JEFERSON ANDRÉ DA SILVA**  
VEREADOR MDB  
1º SECRETÁRIO

**EODES VENANCIO DE SOUZA**  
VEREADOR -  
VICE-PRESIDENTE

**EDIS FARIAS AMARAL**  
VEREADOR PSD  
2º SECRETÁRIO